



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 255 / 2003.

"Dispõe sobre autorização para despesas com o carnaval e dá outras providências".

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Executivo do município de Iaras autorizado a gastar até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com o custeio do carnaval publico de 2.003.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

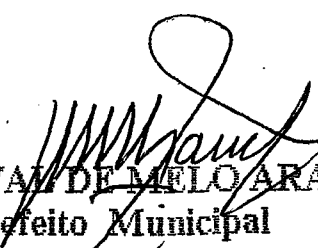
Artigo 3º - O gastos serão destinados aos seguintes gêneros: despesas de sonorização; músicos e banda; escolas de samba; palco; arquibancada; enfeites e demais assessórios.

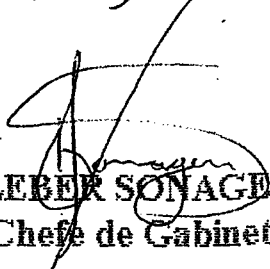
Artigo 4º - O Executivo prestará contas dos gastos ao Legislativo até o dia 15 de Abril do corrente ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pref. Mun. de Iaras, 10 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
Prefeito Municipal


KLEBER SONAGERE
Chefe de Gabinete

PREFEITO
Registra

Publico
nos é
Art. 1º
IAR